**ANEXO V**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(função), matrícula n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e inscrito no CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penalidades da Lei:

1. cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de Empregado Conselheiro, previstos no Regulamento da Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do LAFEPE, elencados no Capítulo IV, artigo 15:

*“1 - São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:*

* 1. *sejam empregados ativos com vínculo empregatício com o LAFEPE na data da instalação da Comissão Eleitoral;*
  2. *preencham os requisitos de investidura, cumulativos ou alternativos, conforme o caso, previstos no Artigo 17 e seus parágrafos e no Artigo 20, caput, da Lei das Estatais;*
  3. *tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.”*

1. não me enquadrar em nenhuma das situações previstas no Capítulo IV, artigo 16 do Regulamento da Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do LAFEPE, conforme a seguir:

*“2 - São inelegíveis:*

* 1. *os impedidos por lei especial;*
  2. *os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
  3. *os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;*
  4. *os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;*
  5. *os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;*
  6. *os que não integrarem os Planos de Cargos e Salários do LAFEPE;*
  7. *os que tiverem interesse conflitante com o LAFEPE;*
  8. *os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 12 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;*
  9. *os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;*
  10. *pessoa que exerça cargo em organização sindical.*

1. conhecer o Regulamento da Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do LAFEPE, e as demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
2. assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Local e Data

Assinatura do Candidato